



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.554/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
CONTRATO Nº 210/2017

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA
FISCAL DO CONTRATO: GABRIELA CASASOLA BERLATTO

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugenio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cezar Galli, nº 236, Bairro Fátima, no município de Erechim, inscrita no CNPJ sob o nº 17.614.089/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Roberto Riam de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 325.863.530-72, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Arbitragem, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 031/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 031/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL – 2017, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS.

OBSERVAÇÕES:

- Disponibilizar **para cada partida 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário** durante toda competição;
- A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada;
- A equipe de arbitragem deverá observar e cumprir rigorosamente as regras da modalidade;
- Nenhum membro da empresa poderá fazer parte de equipes que participem do campeonato municipal organizado pelo CMD, que seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;
- Nenhum membro da arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos ou membro do CMD;
- O Conselho Municipal de Desporto – CMD de Aratiba poderá advertir, suspender ou punir qualquer árbitro ou mesário, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir a regra;
- O valor cobrado pela arbitragem deverá ser por partida;
- O transporte até a cidade de Aratiba será por conta da empresa licitante vencedora;
- Não serão pagas as partidas em que ocorrer "W.O" ou que constarem na tabela e não forem arbitrados;
- Os árbitros deverão apresentar **diploma de curso de formação de arbitragem de futebol de salão, realizados nos últimos 5 (cinco) anos**, comprovando que estão aptos a prestarem os serviços.

*****O NÚMERO DE PARTIDAS PODERÁ SER INFERIOR AO LICITADO, DEPENDENDO DO NÚMERO FINAL DE EQUIPES INSCRITAS.**

2. **Local e prazo:** Os serviços serão prestados no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba. O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir da assinatura do contrato até a execução total das partidas (aproximadamente 200 partidas). As Rodadas serão 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana (sendo na sua maioria nas terças e sextas-feiras) ou data a ser definida pelo CMD e divulgada com antecedência. Em cada Rodada (noite) serão realizadas de 4 (quatro) a 6 (seis) partidas, conforme a necessidade e a quantidade de times inscritos. Os serviços serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Desporto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

3. A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços de arbitragem de futsal - categorias diversas – o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) por partida.

OBS: No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, encargos sociais, transporte e deslocamentos, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a chegada ao Setor de Empenhos do Termo de Recebimento a ser firmado pela Secretaria da Educação Cultura, Juventude e Desporto e apresentação da nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) partidas:

- 1ª parcela: Após 30 partidas;
- 2ª parcela: Após 60 partidas;
- 3ª parcela: Após 90 partidas;
- 4ª parcela: Após 120 partidas;
- 5ª parcela: Após 150 partidas;
- 6ª e última, após o final do campeonato.

5. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

6. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

11
1103
2073000
33903900000 (1443)
FONTE DE RECURSO

SECR. MUNIC. DA CULTURA JUVENTUDE E DESPORTO
MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPORTO AMADOR
Outros Serviços de Terceiros
1 – Recurso Livre

8. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

11.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

15. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

17. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 28 de julho de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Roberto Riam de Almeida e Cia Ltda - ME
Roberto Riam de Almeida,
sócio - administrador,
c/Contratada.**